PROCESSO Nº 097/2025
PROCEDIMENTO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025
CONTRATO Nº 086/2025

O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº684, Centro, CEP 64.300-000, CNPJ (MF) Nº 06.554.737/0001-32, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO COSTA E SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ: 29.410.565/0001-29**, com sede na Rua Deputado Odilon Freitas, 911, Bairro Angelim, CEP 64034-350, Teresina-PI, neste ato representada por Ruthneia Vieira Lima, CPF Nº 396.374.923-72, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados à implementação de política de alfabetização em rede, contemplando o tratamento individualizado de leitura e aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental (5º ao 9º ano), incluindo formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores; fornecimento de material estruturado e sequências didáticas detalhadas adaptadas às peculiaridades locais; elaboração e apresentação de gráficos e relatórios de acompanhamento do desempenho individual dos alunos; sistematização de projetos interventivos para os diversos níveis de leitura; e preparação dos alunos para avaliações externas para o município de Valença do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 097/2025, Procedimento nº 034/2025, sob a modalidade Inexigibilidade e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos dos fundos: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar.
A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do objeto ora licitado, bem como pelas despesas de emplacamento, seguro e outras despesas relacionadas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago mediante aos serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua homologação e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado, mediante termo aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando verificada a manutenção do interesse público, a vantajosidade da contratação e a adequação às disposições contratuais vigentes. A prorrogação ou alteração contratual deverá observar o disposto nos arts. 106, 107 e 124 da referida Lei, preservando-se as condições de execução, equilíbrio econômico-financeiro e regularidade da prestação dos serviços, conforme o interesse e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Valença do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Valença do Piauí – PI, 01 de outubro de 2025.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

RUTHNEIA VIEIRA LIMA:39637492372
Assinado de forma digital por RUTHNEIA VIEIRA LIMA:39637492372
Dados: 2025.11.14 11:08:28 -03'00'

RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA

CNPJ: 29.410.565/0001-29.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____